

| TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE | | | | | | |
|----------------------------|---------|------------|---------|----------|------|---------|
| PAUTA EM | ANOTADO | COMUNICADO | ACORDÃO | ASSINAT. | REQ. | PUBLIC. |
| / / | | | | | | |

Tribunal Regional Eleitoral – Pernambuco

PROCESSO N.º **127**
 CLASSE XIII

19 **63**

T. R. E. P.
 ARQUIVO
 N.º *4131 Sasta 104*
Himeyo
 Arquivista

REGISTRO

T. R. E. P.
 ARQUIVO
Sem efeito
 N.º *683*
 ESTANTE

DISTRIBUIDO ao Exmo. Snr. MILTONO CARNEIRO LEÃO
 a ZONA CAPITAL

REQUERENTE – PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

Requer o registro do Diretório PROVISÓRIO
 de CARUARU

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho
 do ano de mil novecentos e sessenta e três

nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, Milena Soares de Almeida

Diretor. da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Recife

2-
Juiz

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do Tribunal Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL
02886 124
PERNAMBUCO

O PRESIDENTE em exercício do Diretório Regional do PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, tendo em vista o que decidiu o Diretório Regional em sessão do dia dez do corrente e o que dispõe o Art. 28, § 2º dos Estatutos : " O Diretório Regional poderá nomear Diretórios Municipais provisórios, onde não houver, com mandato máximo de um ano." Requer a VV.Exas. o registro do Diretório Provisório de CARUARÚ, nomeado de acôrdo com a ata anexa, com mandato de um ano.

N. Termos

Pede deferimento

Recife, 11 de junho de 1963

Luis Sebastiao Guedes Alcoforado

Prof. Luís Sebastião Guedes Alcoforado

1º Vice-Presidente em exercício

Assinado em nome *Luis Sebas. Guedes Alcoforado*

Recife, 11 de junho de 1963

Em test. de *Ames, Lorena de Sousa e Silva*

CARTORIO DR. PAULO GUERRA
2. TABULETADO
JOAO ALFREDO
RECIFE - PE

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO
DIRETÓRIO REGIONAL

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL REALIZADA AS VINTE E HUMA E TRINTA HORAS DO DIA DEZ DE JUNHO DE MIL NOVECENOS E SESSENTA E TRÊS.-

As vinte e uma e trinta horas do dia dez de junho de mil novecentos e sessenta e três reuniu-se na sede do Partido, o Diretório Regional do Partido Democrata Cristão. O Sr. Presidente, Professor Luiz Guedes, convidou a diretoria Benigna Câmara de Queiroz para secretária ad-hoc. Disse, que de ordem do Presidente, Monsenhor Arruda Câmara, o DR. nomeasse o Diretório Municipal de Caruarú, nos termos do Art. 28, parágrafo segundo que prescreve: " O Diretório Regional poderá nomear Diretórios Municipais - provisórios, onde não houver, com mandato máximo de um ano." Posta em discussão e em seguida em votação foi aprovado que o Diretório Regional nomearia, provisoriamente, pelo prazo de um ano, o Diretório Municipal de Caruarú, em virtude da exiguidade de tempo para proceder a uma convenção e respectivo registro no TRE. Por indicação do Delegado do Partido naquele Município, ficou nomeado o seguinte DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CARUARÚ:
Presidente : Edgar Bezerra dos Santos, artista e vereador; Vice-Presidente: Antonio Fortunato de Menezes, estudante e funcionário público; Secretário-Geral : Genesina Monteiro Florêncio, doméstica; Secretário de Propaganda: João Pedro da Silva, protético; Secretário de Finanças : Alfredo - Francisco da Silva, , comerciante. DIRETORES : Anastácio Rodrigues da Silva, bancário; Manoel Sabino da Silva, contabilista; José Francisco das Neves, agricultor; Heleno Bernardo do Nascimento digo de Vasconcelos, funcionário público. Delegado junto a 4ª Zona : João Elísio Florêncio. Ficou acentuado o caráter transitório, tendo em vista o curto espaço de tempo para a promoção de um em definitivo. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente mandou lavrar a presente ata, que vai assinada pelos diretorianos ainda presentes. aa) Benigna Câmara de Queiroz, secretária ad-hoc por si e pp. de João Elísio Florêncio e pp. de Antonio Correa de Oliveira- Luiz Sebastião Guedes Alcoforado por si e pp. de Francisco Limeira dos Santos - Aguinaldo de Araújo Lins por si e pp. José Sotero de Souza- Arthur B. Coutinho - Godofredo dos Santos Silva, por si e pp. Antonio Luiz da Silva Filho Almerinda Silveira.

Confere com o original.

Recife, 11-6-63.

Benigna Câmara de Queiroz

Visto

11-6-63.

Prof. Luiz Sebastião Guedes Alcoforado

Reconhecido e firma
de Benigna Câmara de Queiroz e Luiz Sebastião Guedes Alcoforado
do
Recife, 11 de junho de 1963
O 2.º Tab. P.º

Recife, 11 de junho de 1963
Recife, 11 de junho de 1963
Recife, 11 de junho de 1963



5
Municipal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Em, 17 de junho de 1963

INFORMAÇÃO

Rq. 2886/63

O Vice-Presidente do Diretório Regional do PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, requer a este Tribunal, o registro do Diretório Provisório de CARUARÚ.

O Diretório Regional do Partido, foi registrado pelo Tribunal em Sessão de 06.06.61 -Proc. 700/61.

Informa esta Secção que o Diretório Municipal de Caruarú, foi registrado pelo Tribunal em Sessão de 25.06.59 -Proc. 660/59 (Cópia do registro em anexo).

Raimundo de Jesus Dórea
Aux-Judiciário

VISTO: *[Assinatura]*
Chefe.

PARTIDO **DEMOCRATA CRISTÃO**

41 a. ZONA - Caruarú

Í n d e x e

41 01.A

Presidente: Dr. João Elizio Florêncio- 1º Vice-Presidente:
José Victor de Albuquerque- 2º Vice-Presidente: José Flo-
rêncio Neto- 3º Vice-Presidente: José Vieira de Assis -
Secretário: Anastácio Rodrigues da Silva- 1º Secretário:
Antônio Fortunato de Meneses- 2º Secretário: João Batista-
dos Santos- 3º Secretário: Paulo Bartolomeu dos Santos -
Tesoureiro: Edgar Bezerra dos Santos- 1º Tesoureiro: Ma-
noel Sabino da Silva- 2º Tesoureiro: Ambrosio Rodrigues-
da Silva- 3º Tesoureiro: João de Lira Florêncio. CONSELHO
FISCAL: José de Oliveira Lima- José Florêncio Filho e -
Alfredo Francisco da Silva. MEMBROS VOGAIS DO DIRETÓRIO:
João de Oliveira, digo, João Epifanio de Oliveira, José -
Ferreira-Lira- José Tibúrcio da Silva- José Alfredo da -
Silva e José Francisco das Neves.

REGISTRADO

| | |
|--------------|--------------|
| Processo | /660 / 59 |
| Sessão | 25 / 06 / 59 |
| Publicado | 27 / 06 / 59 |
| Comunicado | 26 / 06 / 59 |
| a) H. Castro | |

Obs.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 17 de julho de 1963

EU,

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr.

Recife, 17 de julho de 1963

Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 17 de julho de 1963

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. sr. Sr.

Recife, 17 de julho de 1963

Eu,

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 17 de julho de 1963

O A S U I A T I A O

Nesta data, recebi os autos com o despacho
retro Recife, 17 de junho de 1963
Eu, [Signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

V I S T A

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr.
Procurador Regional.

Recife, 17 de junho de 1963
Eu, [Signature]

D A T A

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife, 18 de junho de 1963
[Signature]
Procurador Regional

J U N T A D A

Nesta data, junto aos presentes autos o requerimento
[Signature]
que em seguida se vê.

Recife, 18 de junho de 1963
Eu, [Signature]

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

-8-
Cuiçabá

Se o D. Regional for regi-
trado em 6 de junho de 1963,
sta com o mandato extinto,
salvo se foi prorrogado esse
período, o que pode ser da
recido pela Secretaria, com
a pessoal referência.

18.6.63.

[Handwritten signature]
P. Ref.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos concluídos
do Exmo. Sr. Dr. Edmundo Carneiro Leão
Recife, 18 de junho de 1963
Eu; [Handwritten signature]
Secretário, subscrito o presente termo
dos

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS.

Recife, 18 de junho de 1963

[Handwritten signature]
RELATOR

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autas
a informacões da Sec. Expediente que
em seguida se dá, Recife, 19 de junho
de 1963 Eu; *[Signature]*

Secretari, do a presente termo.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Em, 19 de junho de 1963.

INFORMAÇÃO

Próc.127/63

Informa esta Secção, em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Nilzardo Carneiro Leão / Relator, no Proc.127/63, as fls.8, que o Diretório Regional do PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, em Sessão realizada pelo Tribunal em 22.03.63, julgando o Proc.80/63, obteve prorrogação de man dato por mais seis (6) meses.

Quimundo de Castro Fêles
Aux-Judiciário

VISTO: *[Assinatura]*
Chefe.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PERNAMBUCO

19
Cunha

VISTA

Nesta data faço os autos com vista ao Exmo. Sr.

Dr. Procurador Regional

Recife, 19 de Junho de 1963

Diretor da Secretaria Subseção o presente termo.

O D. M. de Buarari do P. S. C.
está extinto, pois o prazo de seu
mandato era de 2 anos e foi
registrado, como consta de D. 6, em
1959.

2. - Intencionalmente o D. Regional nomeou
um Diretor provisório, com apoio
no § 2.º do art 28 do seu Estatuto,
com mandato máximo de ano, cujo
registro está pleiteando.

3. - Souos pela destituição da
Secretaria.

20.6.63.
Alfonso
P. R.

CONCLUSÃO

11
Trinício

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. _____

Edilberto Carneiro Leão

Recife, *20* de *junho* de 19 *63*

EU, *Trinício*

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

PEÇO DIA PARA JULGAMENTO

Recife, _____ de _____ de 19 _____

RELATOR

DATA

Nesta data recebi os autos com o despacho supra.

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Presidente

Recife, _____ de _____ de 19 _____

EU, _____

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

O PRIMEIRO DIA ÚTIL

Recife, _____ de _____ de 19 _____

PRÉSIDENTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Processo n. 127/63
Classe XIII
Registro de diretório
Requerente - PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

A C Ó R D Ã O

Vistos etc.

Pretende o PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO, tendo em vista o decidido através do Diretório Regional, o registro provisório do Diretório Municipal de CARUARU, fazendo anexação da ata comprobatória da nomeação por aquêle órgão diretivo da organização partidária, dos membros escolhidos para sua composição.

Fundamenta o pedido no art. 28 § 2º dos Estatutos do Partido, que assim dispõe:

"O Diretório Regional poderá nomear Diretórios Municipais provisórios, onde não houver, com mandato máximo de um ano. "

Os partidos políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, mais do que simples figuras formais na estruturação política do país, constituem, na atualidade, o traço característico das democracias representativas.

Daí porque a nossa legislação, através do Código Eleitoral, tratou, imediatamente, de estabelecer as bases legais do seu funcionamento, principalmente no que diz respeito à sua organização, registro, programa e estatutos.

Os estatutos, assim, como na lei interna para vivência do partido, têm de se enquadrar ao que estiver preceituado no Código Eleitoral e disposições subseqüentes, como regra imperativa.

O Código Eleitoral, em seu art.136, estipulou quais os órgãos de deliberação dos partidos : as convenções nacionais, regionais e municipais.

E, em seu art. 137, determinou quais os órgãos de direção ou de execução: o diretório nacional, o diretório regional e o diretório municipal.

As convenções, portanto, são os órgãos representati



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

- 2 -

vos da soberania partidária, e a elas cabe a deliberação de tudo que disser respeito à vida do próprio partido.

Os diretórios representam os órgãos de direção do partido e de execução do que fôr deliberado pelas convenções, no âmbito de suas atribuições.

Lastreando-se no estabelecido em lei, as convenções elaboram os estatutos partidários.

Os partidos políticos são soberanos para formulação de seus estatutos, fazendo a organização e funcionamento dos diretórios como mais conveniente. lhes parecer. O que não podem é dar a êsses órgãos, atribuições que a lei confere a outros órgãos, principalmente as convenções.

Vem a propósito o afirmado por Jorge Vinhaes:

" Alguns dos partidos em seu estatuto dão aos diretórios, excepcionalmente, atribuições que às Convenções deveriam caber. A Justiça Eleitoral, em certos casos, tem admitido que é possível uma delegação de poderes, principalmente no que tange ao preenchimento de vagas ou substituições - Neste caso quando o candidato desiste de disputar o pleito - porém o que não é admissível é o permanente uso de tais atribuições, como, bem assim, a usurpação das funções do diretório por qualquer outro órgão, como as tais Comissões Executivas."

No caso em tela, ao que nos parece, o que se pretende é dar a um Diretório nomeado atribuições que pertencem exclusivamente à convenção municipal do Partido.

Poder-se-á falar, como se falou na sessão do Diretório Regional, in casu, em premência de tempo, que impossibilitou a realização da Convenção Municipal para eleição do Diretório, ou mesmo para escolha de candidatos a mandatos e letivos no âmbito municipal?

O Partido teve seu Diretório Municipal de Caruaru registrado em 25 de junho de 1959, e o Diretório Regional obteve prorrogação de mandato por seis meses em sessão dêste Tribunal de 22 de março p. passado.

Em tempo, não tomou as providências necessárias para renovação do Diretório Municipal de Caruaru, extinto por força até do novo estatuto do Partido, nem realizou a Convenção para escolha de candidatos aos cargos eletivos municipais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

- 3 -

Gomes Neto, comentando o art. 48 do Código Eleitoral expressa que para registro de candidato é indispensável a ata da convenção partidária que o escolheu.

E a Resolução n. 7007, de 1962, traçando instruções sobre registro de candidatos, em seu art. 4º § 2º, diz:

" Os requerimentos de registro deverão ser instruídos:

- a) com a cópia autêntica da ata da Convenção que houver feito a escolha dos candidatos, na conformidade dos respectivos estatutos;
- b) com a autorização igualmente autenticada, dos diretórios, pela maioria, pelo menos, dos seus componentes.

§ 3º - A cópia autenticada da ata da convenção será conferida com o original, pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior, no registro dos candidatos mencionados na letra a do art. 3º; pelo Diretor Geral das respectivas Secretarias dos TT. Regionais, nos registros dos candidatos mencionados nas letras b e d; e escritório eleitoral correspondente nos casos da letra c.

§ 4º - O requerimento será acompanhado do assentimento expresso de cada registrando, com a firma reconhecida (art. 48 do Cod. Eleitoral) " .

O Estatuto do Partido Democrata Cristão no § 2º do seu art. 28 efetivamente diz que

" O Diretório Regional poderá nomear Diretores municipais provisórios, onde não houver, com mandato máximo de um ano."

Mas, logo adiante, no art. 33 afirma que é da competência da Convenção Municipal:

"b - eleger o Diretório Municipal;

.....

f - escolher os candidatos do Partido a mandatos eletivos no âmbito municipal.

E o arr. 36 firma as atribuições puramente executivas e diretivas do Diretório Municipal. Não porém, funções deliberativas.

Não póde, pois, o Diretório Municipal nomeado pelo Diretorio Regional e para o qual se pretende registro, extrapolar suas atribuições ao arrepio da lei e das próprias



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

- 4 -

normas estatutárias.

Isto pôsto,

ACORDAM, unanimemente os Jui_zes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no sentido de que não se proceda ao registro do diretório provisório requerido, fazendo-se, porém, na Secretaria do Tribunal, tão sômente a anotação, para os fins convenientes.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE PERNAMBUCO, 27 DE JUNHO DE 1963

AS *[Handwritten Signature]* PRESIDENTE

NL *[Handwritten Signature]* RELATOR

AM *[Handwritten Signature]*

CV *[Handwritten Signature]*

PM *[Handwritten Signature]*

NA *[Handwritten Signature]*

FUI PRESENTE *[Handwritten Signature]*

- 4 -

normas estatutárias.

Isto posto,

ACORDAM, unanimemente os Juizes que compoem o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no sentido de que não se proceda ao registro do ditório provi- sório requerido, fazendo-se, porém, na Secretaria do Tribunal, tão somente a anotação, para os fins conve- nientes.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE PERNAMBUCO, 27 DE JUNHO DE 1964

PRESIDENTE

CERTIDÃO

RELATOR

Certifico que, nesta data, foi publicado no Diário Yuri do Estado n.º 12 o decisão de Recurso 101 / 01 / 1964 EU, Mantella,
Chefe do Expediente, subscrevo o presente.

RÉGISTRO

Registrado o Acórdão a fls 12 e 15
do Livro n.º 31 / XII
Recife, 16 de junho de 1964
Blumig

A decisão passou em julgado

Recife, 21 de 01 de 1964
Mantella

ARQUIVE-SE

EM 21 / 01 / 1964
Mantella

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PERNAMBUCO

Comp. ao Sando ofício 15/7 de 1/7/63
Publicado em 11/10/63, p/
Diário da Justiça.

SESSÃO DE

27- Junho 63

Angelo Jordão, filho
PRESIDENTE

Adauto Maia
VICE-PRESIDENTE

Claudio Vasconcelos

Pedro Martiniano Lins

Nelson Pereira de Arruda

Heraldo José de Almeida

Nilzardo Carneiro Leão

Fui presente

José de Albuquerque Alencar,
PROCURADOR REGIONAL

JULGAMENTO unanimemente, de acordo com o parecer,
deferir-se a anotação na secretaria